



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO DFR LTDA, NAS CONFORMIDADES DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, n.º 39, Centro, CEP: 25.845-000, Areal - RJ, através do seu Presidente - Samuel Sanseverino Soares, brasileiro, em união estável, empresário, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG: 23.541.606-2 e inscrito no CPF sob o n.º 136.989.777-45, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO DFR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 30.566.256/0001-21, com sede na Av. Amaral Peixoto, n.º. 275, Letra D, CEP: 25.845-000, Centro, Areal-RJ, neste ato representada pelo seu sócio administrador - Cristiano Henrique Ferreira Raposo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Estrada União e Indústria, n.º 9153, Orquídia, Apto 503, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-735, portador do RG: 21.405.946-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 119.165.797-36, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial n.º 006/2021, objeto do Processo Administrativo de n.º 202/2021 de 29/06/2021 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal n.º 10.520/02 de 17

*forista
Gm*
m. gabriel cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina.

Parágrafo 4º - Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o boleto do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$ 45.324,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA.

Item	Especificação	Unid.Medida	Quant. litros	Valor	Preço Total
01	Fornecimento, com entrega Parcelada, de Gasolina Comum	Litros	7,200	6,295	45.324,00
PREÇO TOTAL					45.324,00

*Amintano
GM*

marcelo da silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária:

- 10.10.01.031.0001.2.005.3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante a vigência deste contrato, devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;

Parágrafo 4º - O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido, no mínimo, das 06:00 às 20:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º - A frota da Câmara Municipal de Areal é composta de 02 (dois) veículos, sendo que tal quantitativo poderá ser aumentado ou substituído em razão de previsão de novas aquisições e locação de veículos:

José Carlos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo 6º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo IV e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta, Parágrafo único deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgão competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
- h) estender o abastecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Areal ou colocados à sua disposição;
- i) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 9º - Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

Moses Cabrell



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 01 de setembro de 2021 e tendo seu término em 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor – Marcelo de Souza Cabral, Matrícula nº 131.117-5, cabendo a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizador, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;

Marcelo de Souza Cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Ordem de Fornecimento que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, no Departamento de Contabilidade, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara Municipal Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Moraes do Carmo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes.

Parágrafo 5º - As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Miguel da Cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

MARCOS DE CARVALHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

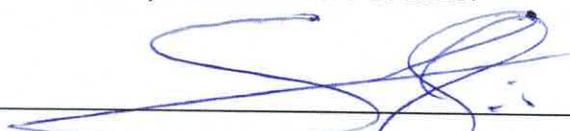
Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

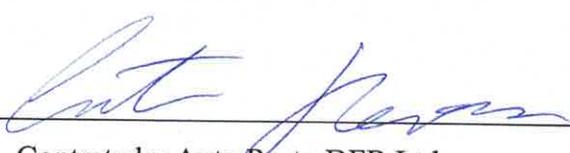
E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal-RJ, 01 de setembro de 2021.



Contratante: Câmara Municipal de Vereadores - Areal/RJ

Presidente: Samuel Sanseverino Soares



Contratada: Auto Posto DFR Ltda

Sócio Administrador: Cristiano Henrique Ferreira Raposo

Testemunhas:

1- Marcelo do Carmo

Nome: Marcelo do Carmo

Endereço: Rua José Carlos 82 - Pedreira Areal

Identidade: 30419698-3

2- _____

Nome: CRISTIANO F. FERREIRA

Endereço: RUA ALENCAR LOURENÇO NEVES S/N

Identidade: 11171512-4



ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 06 (seis) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação do Objeto	Quantidade Estimada
1	Gasolina Comum	7.200 litros

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 – Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.

3.2 – Nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Combustível (Gasolina comum) para os veículos oficiais da Câmara.

3.3 – Considerando que os serviços são indispensáveis à continuidade das atividades de competência desta Casa Legislativa e que sua interrupção causará sérios prejuízos às atividades normais da mesma.

3.4 – Considerando a necessidade de manter a frota dos veículos da Câmara em circulação, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e conseqüentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte desta Casa Legislativa. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo dos exercícios anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha: _____

ASS.: _____

3. DO VALOR ESTIMADO:

Os quantitativos dos combustíveis são estimados e baseados na planilha de consumo de anos anteriores. A frota de veículo da Câmara Municipal de Areal é composta por 02 (dois) veículos sendo previsto a aquisição de novos veículos.

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
	Item	Tipo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unit	Valores Totais
	1	Gasolina comum	litros	7.200	6,69	48.168,00
Total						48.168,00

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento, exclusivamente aos veículos especificados no quadro do item 4.3.

4.1.1 - No momento da apresentação dos veículos conduzidos pelos servidores desta Casa, a Contratada abastecerá e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

4.1.2 - O motorista, assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador do Contrato e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

4.2 – A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo

Item	Placa	Marca	Ano
1	LRL 8401	Polo Sedan	2014
2	KRX 5424	Jeta	2017

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer o combustível em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Areal, através do setor competente,

Marcos do Cabral

Marcos do Cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha: _____

ASS.: _____

que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Areal;

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

h) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal ou colocados à sua disposição;

i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

j) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor designado para gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Areal;

b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Areal, cujo endereço consta do preâmbulo do presente Edital;

c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela Presidência da Câmara ou por servidor por esta designado. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

d) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

e) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.



f) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina, óleo e filtros consumidos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Areal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Moraes do Cabral